



## RACIALIZAÇÃO DAS FRONTEIRAS: CRIANÇAS UCRANIANAS E A BIOPOLÍTICA NAS MIGRAÇÕES

### RACIALIZATION OF BORDERS: UKRAINIAN CHILDREN AND BIOPOLITICS IN MIGRATION

André Viana Custódio<sup>1</sup>

DOI: 10.29327/252935.14.1-7

Johana Cabral<sup>2</sup>

Programa de Pós-Graduação em Direito  
Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)  
Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul - Brasil

**Resumo:** Este artigo objetiva debater, a partir do fluxo migratório ucraniano, sob quais formas a racialização das fronteiras e a biopolítica nas migrações atingem as crianças migrantes. Os objetivos específicos são contextualizar a guerra na Ucrânia e os fluxos migratórios ucranianos; apresentar a normativa de proteção a crianças e adolescentes em contextos armados; e debater a racialização das fronteiras e a biopolítica nas migrações, a partir da situação das crianças ucranianas. O problema de pesquisa foi: considerando o fluxo migratório proveniente da guerra na Ucrânia, sob quais formas a racialização das fronteiras e a biopolítica nas migrações atingem as crianças migrantes? Partiu-se da hipótese de que a migração das crianças ucranianas – ainda que igualmente violadora de direitos – se difere da migração de crianças provenientes dos países que integram as chamadas migrações não-desejadas, operando a biopolítica também sobre as vidas das crianças em movimento. O método de abordagem foi o dedutivo e o método de procedimento, monográfico. Foram utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados revelaram que a racialização das fronteiras e a biopolítica nas migrações atingem, direta e substancialmente, as crianças migrantes, determinando quem entra e quem receberá maior proteção social no país de destino.

**Palavras-chave:** Biopolítica nas migrações. Crianças. Direitos Humanos. Guerra na Ucrânia.

**Abstract:** This article aims to discuss, based on the Ukrainian migration flow, to explore how racialisation of borders and the biopolitics of migration affect migrant children. The specific objectives are the contextualization of the conflict in Ukraine and the Ukrainian migration flows; presenting normatives concerning children and adolescents affected by war; and examining the racialisation of borders and the biopolitics of migration in light of Ukrainian children's experiences.

---

<sup>1</sup> Email: andrecustodio@unisc.br  
Orcid: 0000-0002-2618-0156

<sup>2</sup> Email: jcabral@mx2.unisc.br  
Orcid: 0000-0001-5609-6898

The research problem was: what are the impacts of racialisation of borders and biopolitics on migrant children considering the migration flow from Ukraine? The authors started from the hypothesis that the migration of Ukrainian children - although also a violation of rights - differs from the migration of children from countries that are part of the so-called unwanted migrations, since biopolitics also impacts the lives of children on the move. In this case, the approach method was deductive and the procedure method was monographic. Bibliographic and documentary research techniques were used. The results revealed that the racialisation of borders and biopolitics in migration affect, directly and substantially, migrant children, determining who enters and who will receive greater social protection in the country of destination.

**Key-words:** Biopolitics in Migration. Children. Human Rights. War in Ukraine.

**Recebido:** 23/05/2023

**Aprovado:** 07/06/2023

## **Introdução**

A invasão da Rússia à Ucrânia, em 24 de fevereiro de 2022, tem estremecido a Eurásia e impactado o mundo por sua rapidez, mobilização militar e implicações de ordem humanitária. Trata-se de um marco na história das relações internacionais do século XXI, apesar da existência de outros conflitos no continente europeu pós-Guerra Fria. De acordo com dados operacionais do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR - em inglês, UNHCR), atualizado em 24 de janeiro de 2023, existem aproximadamente 7,9 milhões de refugiados da Ucrânia, registrados em toda a Europa (UNHCR, 2023).

Diante da escalada do conflito armado no país – gerando destruição e vítimas civis –, os ucranianos têm deixado suas casas, em busca de segurança, assistência e proteção. Muitos cruzaram as fronteiras rumo aos países vizinhos, como Polônia, República Checa, Bulgária, Romênia, Eslováquia, Moldávia e Hungria – além de outros países europeus, como a Alemanha e a própria Itália. Cerca de seis milhões, ainda, foram obrigados a se deslocar dentro da própria Ucrânia, os quais, igualmente, precisam de proteção e apoio (UNHCR, 2023; UNHCR, 2022a).

No fluxo forçado de pessoas que deixaram a Ucrânia para fugir de bombardeios e destruições da guerra, tem destaque a presença das crianças. Ou seja, a investida da Rússia contra o território ucraniano provocou o deslocamento forçado de mais de quatro milhões de crianças da Ucrânia – o que representa mais da metade da população infantil do país.

Para a diretora executiva do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Catherine Russel, a guerra russo-ucraniana é responsável por um dos mais rápidos e maior deslocamento forçado de crianças desde a Segunda Guerra Mundial (EURONEWS, 2022). Fora as crianças

deslocadas a outros países ou no interior da própria Ucrânia, a guerra já deixou quase 1.000 crianças e adolescentes mortos ou feridos (UNICEF, 2022). Portanto, a guerra na Ucrânia tem gerado graves violações de direitos de crianças e adolescentes.

O deslocamento forçado das crianças provenientes da Ucrânia fornece aportes relevantes sobre a racialização das fronteiras e a biopolítica nas migrações. Isso porque os países europeus têm recebido, calorosamente, os migrantes ucranianos, recepção essa não ofertada aos migrantes e refugiados sírios, africanos ou mesmo ucranianos pertencentes às minorias étnicas.

A migração das crianças ucranianas – ainda que igualmente violadora dos direitos – se difere, portanto, da migração das crianças provenientes dos países que integram as chamadas migrações não-desejadas. Igual sorte não teve o menino sírio Alan Kurdi, no deslocamento para o Canadá, em 2015; nem mesmo a menina salvadorenha Valeria, no deslocamento para os Estados Unidos em 2019; tampouco as centenas de crianças mortas, todos os anos, na rota migratória do mediterrâneo.

Este artigo trata da biopolítica nas migrações internacionais. Seu objetivo geral é o de debater, a partir do fluxo migratório ucraniano, sob quais formas a racialização das fronteiras e a biopolítica nas migrações, atingem as crianças migrantes. Os objetivos específicos, por sua vez, são contextualizar a guerra na Ucrânia e os fluxos migratórios ucranianos; apresentar a normativa de proteção das crianças e dos adolescentes em contextos armados; e, por fim, debater a racialização das fronteiras e a biopolítica nas migrações, a partir da situação das crianças ucranianas.

Para tanto, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: considerando o fluxo migratório proveniente da guerra na Ucrânia, sob quais formas a racialização das fronteiras e a biopolítica nas migrações atingem as crianças migrantes? A hipótese aventada é a de que a migração das crianças ucranianas – mesmo que igualmente violadora de direitos – se difere da migração de crianças provenientes dos países que integram as migrações não-desejadas, operando a biopolítica também sobre as vidas das crianças em movimento. A pesquisa utilizou o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento monográfico e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

A abordagem teórica do tema se justifica pela necessidade de se reconhecer a existência de diferentes infâncias, mesmo nos deslocamentos forçados, e a necessidade de refletir sobre as discriminações étnico-raciais e a racialização ocorrida também nas fronteiras, que negam o acesso a determinados grupos de crianças e de adolescentes, ao passo em que promovem maiores esforços de acolhimento e proteção a outros grupos.

Assim, dialogando com as teorias raciais e os conceitos de biopolítica – estes expressos, sobretudo, por Michel Foucault (1988; 1999) e Giorgio Agamben (2002) –, destaca-se a

importância de se analisar, a partir dos mecanismos de controle migratório – mormente nas fronteiras –, a presença do viés biopolítico na gestão das migrações forçadas da contemporaneidade, e as consequências destes mecanismos nas vidas de crianças e adolescentes em movimento.

### **1. A guerra na Ucrânia e os fluxos migratórios ucranianos**

A Ucrânia é o segundo maior país da Europa e tem, como parte de sua história, o pior desastre nuclear do mundo, ocorrido em Chernobyl, no ano de 1986. A capital, Kiev, é marcada pela bela paisagem urbana, assim como pelos domos de suas igrejas históricas, fruto do crescimento do cristianismo ortodoxo no Oriente.

A Ucrânia foi uma dentre as 15 repúblicas que faziam parte da antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – URSS. Desde a sua independência, em agosto de 1991 – quando se deu a queda da antiga União Soviética –, a Ucrânia tem estabelecido laços cada vez mais fortes com as potências ocidentais, ocasionando desconforto à Rússia (Aparecido & Aguilar, 2022). Desse modo, “[d]esde então Kiev, capital ucraniana, tenta controlar seu destino, muitas vezes sem sucesso, sob a sombra de seu maior e mais poderoso vizinho” (Aparecido & Aguilar, 2022, p. 1).

As causas da guerra russo-ucraniana não são recentes, tampouco únicas. Há uma complexidade implicada no movimento russo, que atine às questões geopolíticas, econômicas e securitárias (Loureiro, 2022). Geopolíticas porque a Ucrânia foi parte importante do antigo Império Russo. Tratava-se de região privilegiada, especialmente pelo acesso às águas quentes do Mar Negro. Além disso, Kiev, a capital da Ucrânia, já foi capital da Rússia quando as províncias eslavas ainda estavam reunidas.

Existem, ainda, as questões de ordem econômica (Lebelem & Villa, 2022). Verificou-se o agravamento da crise energética, supostamente provocada, de maneira intencional, por Moscou, uma vez que “[p]ela Ucrânia passam dois dos importantes gasodutos, o Soyuz e o Brotherhood, que abastecem o restante da Europa com a produção russa de gás” (Lebelem & Villa, 2022, p. 116). Além disso, em seu interior, destaca-se a região de Donbass, localizada na bacia do rio Don, no leste do país, uma das maiores bacias carboníferas de toda a Eurásia (Albuquerque, 2022).

Por fim, restam as questões de ordem securitária, motivadas pela aproximação da Ucrânia com a União Europeia (EU) e com a Organização do Tratado Atlântico Norte (OTAN); pela própria expansão da OTAN pela Eurásia; pela promoção da democracia e pelo contato com a experiência democrática pelo povo da Ucrânia – o qual percebera que um outro modelo político é possível; e pela divisão nacionalista existente na Ucrânia, com os pró-russos no leste – parte da região de

Donetsk e Luhansk –, e com os pró-europeus no oeste (Aparecido & Aguilar, 2022; Lebelem & Villa, 2022).

A guerra envolve, também, uma disputa de narrativas. Por um lado, a Rússia utiliza de discursos nacionalistas, históricos e identitários, e a divisão existente no território e na sociedade ucraniana, para preservação de um território estratégico ligado às sombras da antiga URSS. Por outro, a narrativa disseminada pelo Ocidente, principalmente pelos EUA, se baseiam na insistência de uma desobediência aos principais pilares ocidentais da boa conduta. Pode se entender, portanto, as tensões na Ucrânia como parte de uma disputa de longa data entre os grandes atores internacionais do Ocidente e do Oriente. (Aparecido & Aguilar, 2022, p. 16)

A invasão ocorreu, efetivamente, no dia 24 de fevereiro de 2022, no norte da Ucrânia, partindo da Bielorrússia. Na investida, os ataques com mísseis eram apontados contra alvos militares. As tropas da Rússia avançaram por três diferentes eixos: Norte, Sul e Leste da Ucrânia. Logo atingiu Kiev, a capital. Com cinco dias de ataques, deu-se início às conversações entre as delegações russa e ucraniana, na Bielorrússia. Não obstante, a Rússia avançou na investida, atacando contra Kharkiv e a cidade portuária de Mariupol. Os bombardeios atingiram várias cidades, causando destruição e a morte de centenas de vidas, dentre elas, as crianças (Aparecido & Aguilar, 2022).

Em 11 de janeiro de 2023, um ataque russo explodiu uma maternidade em Kherson. No dia 14 de janeiro de 2023, outra série de ataques com mísseis atingiram o país, sendo que, em Dnipro, um prédio de nove andares foi atingido, gerando mortos e feridos. Dentre os 27 feridos, 6 eram crianças (CNNBRASIL, 2023a; CNNBRASIL, 2023b).

Logo após o início da ofensiva russa contra o território ucraniano, o Presidente da Ucrânia, Volodymyr Zelensky, adotou a Lei Marcial, substituindo as leis civis do país por leis militares. Dentre as medidas, fechou-se o espaço aéreo e proibiu-se a saída de pessoas do sexo masculino entre 18 e 60 anos (Aparecido & Aguilar, 2022).

Assim, o fluxo de ucranianos que deixaram forçadamente o país em virtude da guerra era composto, expressivamente, por mulheres e crianças. Os deslocamentos se deram, sobretudo, para países europeus, os quais revelaram desempenho rápido – e sem precedentes – de solidariedade e acolhimento aos ucranianos (UNHCR, 2022b).

De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), nos primeiros dias da guerra, mais de 200.000 refugiados cruzaram, por dia, a fronteira para países vizinhos. Segundo dados de 24 de janeiro de 2023, cerca de 17,9 milhões de passagens foram registradas na fronteira saindo da Ucrânia, ao passo que cerca de 9,7 milhões retornaram para a Ucrânia (UNHCR, 2022b; UNHCR, 2023).

Aproximadamente 4,9 milhões de ucranianos solicitaram a proteção temporária na Europa. O instituto da proteção temporária busca atender, em fluxos massivos de refugiados, às necessidades urgentes dos deslocados forçados. Ele consiste em uma forma provisória de proteção, que antecede adoção de uma medida duradoura – como a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

Desse modo, na proteção temporária, pode haver registros da mesma pessoa em dois ou mais países da União Europeia (EU), registros incompletos ou mesmo registros de refugiados que seguiram o deslocamento, ainda que rumo a países fora da Europa.

Apenas para dimensionar o movimento migratório de ucranianos pelo continente europeu, a partir dos dados atualizados em janeiro de 2023, Polônia contabilizou 1.563.386 registros de proteção temporária a refugiados ucranianos; a República Checa, 482.618 registros; a Bulgária, 151.332 registros; a Romênia, 109.413 registros; e a Eslováquia, 107.004 registros de proteção temporária. Ao todo, 44 países europeus acolheram migrantes ucranianos, com destaque, ainda, para Alemanha, Itália, Espanha, Reino Unido, França, Áustria, Holanda e outros (ACNUR, 2020; UNHCR, 2023).

Os fluxos migratórios ucranianos também alcançaram o continente americano. Na América do Norte, os jornais dão conta da chegada de pessoas da Ucrânia. Dados de maio de 2022, noticiavam a chegada de 500 ucranianos na capital do México, após o governo estadunidense ter anunciado um programa de recepção aos refugiados.

O programa “*Uniting for Ukraine*” permite a permanência, no prazo de dois anos, aos ucranianos que tiverem – dentre outros requisitos formais –, um apoiador nos Estados Unidos da América, responsável pelo aporte financeiro durante a estada no país. Assim, centenas de nacionais da Ucrânia entraram, diariamente, no México como turistas – especialmente pela Cidade do México, Cancún e Tijuana –, com o intuito de aguardar a admissão nos EUA. Enquanto aguardam, os ucranianos ficam em campos de acolhimento, situados na capital mexicana e na cidade de Tijuana (AGÊNCIA BRASIL, 2022; USCIS, 2023).

Outro país da América do Norte que tem recebido os migrantes ucranianos é o Canadá. Empenhado em apoiar os ucranianos, o governo canadense criou programas especiais, conferindo segurança e estadia, no país, por três anos. De acordo com a Agência de Serviços de Fronteiras do Canadá, os dados atualizados em 22 de janeiro de 2023 dão conta de que 21.572 ucranianos chegaram ao Canadá por via terrestre, ao passo que 127.904 ucranianos adentraram o país de avião, após início da guerra na Ucrânia. (Canadá, 2023)

O Governo canadense informa ainda que, por meio da “*Canada-Ukraine Authorization for Emergency Travel – CUAET*”, cidadãos ucranianos e seus familiares podem solicitar o visto de residência temporária, para viajar e permanecer, por um tempo, no país. Portanto, entre 17 de março de 2022 e 24 de janeiro de 2023, o governo canadense recebeu 805.626 inscrições de residência temporária de ucranianos que fugiram da guerra em seu país (Canada, 2023).

A América do Sul também tem recebido o fluxo migratório ucraniano. No Brasil, o primeiro grupo de ucranianos, composto por 29 pessoas – das quais 17 crianças –, desembarcou no aeroporto de Guarulhos em 18 de março de 2022, a partir de ação da organização *Global Kingdom Partnership Network*, composta por igrejas e pastores de diferentes denominações. A chegada dos refugiados ucranianos no Brasil foi transmitida pelo Jornal Nacional, no mesmo dia. O grupo foi encaminhado, inicialmente, para o Estado do Paraná (G1, 2022).

A reportagem mais recente, emitida pelo portal de notícias R7, no dia 24 de novembro de 2022, dá conta de um levantamento obtido com a Polícia Federal, segundo o qual 480 ucranianos, dentre eles 64 crianças, formalizaram pedido de residência permanente no Brasil. A maior parte dos pedidos está concentrada no Estado do Paraná, mas há pedidos também em São Paulo e, em menor quantidade, no Rio de Janeiro (R7, 2022).

Verifica-se, portanto, que o fluxo migratório ucraniano é mais intenso nos países vizinhos à Ucrânia e nos demais países da Europa – devido à proximidade geográfica, cultural ou ainda linguística. Esse fluxo alcança, também, o continente americano, com registro de chegadas tanto no México, Estados Unidos e Canadá, quanto no Brasil.

O elemento comum em todos os fluxos é a presença das crianças ucranianas, a revelar os efeitos da guerra sobre a vida de crianças e adolescentes, os quais deveriam estar vivendo – e crescendo – em local seguro, tendo todos os seus direitos resguardados.

## **2. A normativa jurídica de proteção das crianças e dos adolescentes em contextos armados**

Quando se deflagra uma guerra, os centros do mundo se voltam para a análise das emergências do conflito – munição, suprimentos, atendimento médico a feridos – além das implicações – políticas e econômicas – para as relações internacionais. Com frequência, temas como a vida e a presença das crianças e dos adolescentes em locais de guerras passam despercebidos pelos analistas geopolíticos e pelos próprios pesquisadores do Direito da Criança e do Adolescente. Trabalhos existentes tratam, expressivamente, das crianças-soldado, realidade ainda presente no mundo, mas que não se afigura o objeto central desta pesquisa (Aguilar & Guerra, 2022; Squeff, Silva & Feitoza, 2022; Guerra, 2022; Paiva, 2020; Britto & Almeida, 2019).

Em tempos de guerra, as crianças e os adolescentes, legalmente reconhecidos como sujeitos de direitos no meio internacional, vivenciam diversas violações aos seus direitos humanos e fundamentais. Para além das violências imediatas decorrentes das hostilidades ativas – como morte, amputações e ferimentos –, existem ainda os danos à saúde mental, os quais, costumeiramente, se apresentam na forma de estresse pós-traumático e depressão (Herskovic, 2022). A exposição à violência da guerra causa traumas, principalmente, em crianças e adolescentes.

*La vulnerabilidad de los niños es mayor a edades más tempranas, cuando no han desarrollado aún capacidades para afrontar el enorme estrés que significa vivir la experiencia de la guerra, pudiendo terminar normalizando el odio y la violencia. Existen otros eventos traumáticos que se pueden vivir, pero es difícil imaginar otro más desorganizador, desesperanzador, profundo y duradero que los efectos de una guerra en la vida de un niño. (Herskovic, 2022, p. 66)*

Problematizando o lugar político da infância em contextos armados, Pereira e Milanez (2023) destacam, a partir da narrativa contida no documentário “*For Sama*”, de que o lugar onde acontece a guerra é um espaço desértico, habitado somente por combatentes, pelos aviões cruzando os céus, por bombas, destruição e poeiras. Ou seja, há uma invisibilização dos que permanecem na região de conflito e, portanto, uma necessidade de se pensar a infância em suas diferentes condições de existência.

No documentário acima mencionado, a cineasta e jornalista Waad al-Kateab apresenta, através de um vídeo-diário, o nascimento e os primeiros anos de sua filha Sama, na guerra civil da Síria, após a firme decisão de permanecer em Aleppo. Ela documenta a guerra de dentro dela: as ilusões, presentes no imaginário popular e produzidas pelas mídias hegemônicas, as quais concentram toda a sua narrativa nos bombardeios, mortos e nos refugiados que deixam o país.

*As crianças que nascem num país em guerra civil não conhecem o que seria a vida sem o barulho dos helicópteros sobrevoando as casas, das bombas explodindo longe e bem perto, de casas tremendo, de gritos de dor, medo e desespero. Testemunham e crescem com a guerra em seu cotidiano, andando por destroços e entulhos sem saber que hoje são apenas rastros daquilo que em algum dia foi rua, prédio, escola, praça ou hospital. Um tempo de infância ao qual nós da vida em não guerra nos acostumamos a assistir pelos telejornais e pelas redes sociais, tornando quase normal esse permanente estado de exceção, como se fosse um filme. (Pereira & Milanez, 2023, p. 117)*

Para o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em tempos de guerra, há seis graves violações de direitos contra crianças e adolescentes, as quais demandam total atenção dos órgãos de proteção, internacionais e internos. A primeira violação consiste na matança e mutilação das crianças e dos adolescentes, por ações diretas e indiretas. Elas podem resultar de fogo cruzado, de minas terrestres, artefatos explosivos improvisados, munições de fragmentação ou tortura. Entre



2005 e 2020, registrou-se mais de 104.100 casos de crianças mortas ou mutiladas em situações de conflito armado.

A segunda violação é o recrutamento – compulsório ou voluntário – ou o uso de crianças e adolescentes em forças armadas ou grupos armados, para a realização de funções que vão de combatentes, cozinheiros, espiões, mensageiros, contemplando, inclusive, a exploração sexual. No período entre 2005 e 2020, mais de 93 mil casos de recrutamento de crianças e adolescentes, por partes em conflitos, foram registrados.

A terceira violação consiste nos ataques a escolas e hospitais, os quais, pelas regras do Direito Internacional Humanitário, são espaços protegidos, que devem ser respeitados no combate. A quarta violação consiste no estupro e nas violências sexuais de toda sorte. A quinta violação trata do rapto – por meio da remoção ilegal, apreensão, captura ou desaparecimento – das crianças e dos adolescentes.

Por fim, a sexta violação diz respeito à recusa de assistência humanitária às crianças e aos adolescentes, a qual inclui a privação intencional do acesso humanitário para crianças e adolescentes, e o impedimento de atuação do pessoal humanitário, quando do seu acesso às crianças e aos adolescentes vítimas da guerra (UNICEF, 2021).

Consideradas as implicações da guerra, os riscos e as violações aos direitos das crianças e dos adolescentes em regiões de guerra, cabe averiguar as normativas jurídicas internacionais de proteção existentes. O Direito Internacional Público regula a proteção internacional da pessoa humana a partir de três vertentes, as quais são: a do Direito Internacional Humanitário; a do Direito Internacional dos Refugiados; e a do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

A tese das vertentes foi exposta por Antônio Augusto Cançado Trindade na obra *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. O autor explica a necessidade de superar a visão compartimentalizada resgatando o objetivo comum de aplicação das normas: a proteção do ser humano em todas e quaisquer circunstâncias. O autor faz a ressalva de que convergência não se traduz em uniformidade. As vertentes são complementares efetivamente porque suas regras são distintas e podem ser aplicadas em alternância ou superposição, substantiva ou processual, de acordo com a situação que se apresente. (Paula & Proner, 2008, p. 220)

Quando se analisa a proteção de crianças e adolescentes, é preciso adicionar às normas gerais de proteção as normativas especializadas de proteção às crianças e aos adolescentes. Começando pelo Direito Internacional Humanitário – vertente que regula a conduta das partes envolvidas em um conflito armado, assegurando um nível mínimo de humanidade na condução das hostilidades (Porto, 2022; Sales & Leite, 2022) –, tem-se que as crianças e os adolescentes, na qualidade de civis, devem ser protegidos em contextos de guerra.

O Direito Internacional Humanitário contempla, então, as regras aplicáveis em um conflito armado – internacional ou não –, limitando os métodos e meios de guerra dos combatentes e protegendo os direitos dos não combatentes, dos militares que já deixaram o combate e dos civis. Suas fontes, de origem consuetudinária, foram sendo codificadas ao longo do século XX, consistindo em um conjunto de mais de 30 normas internacionais, com destaque para as 15 Convenções de Haia de 1899 e 1907 – que regulam a restrição dos direitos dos combatentes –, e as quatro Convenções de Genebra, de 1949 e os seus protocolos adicionais – que regulam a proteção dos direitos dos não combatentes (Porto, 2022; Sales & Leite, 2022; Deyra, 2001).

A I Convenção de Genebra trata da proteção de soldados feridos e enfermos, durante a guerra terrestre. A II Convenção de Genebra regula a proteção dos militares feridos, enfermos e náufragos, na guerra marinha. A III Convenção de Genebra trata dos prisioneiros de guerra. E, a IV Convenção de Genebra protege os civis, inclusive em territórios ocupados (CICV, 2010). Vale pontuar que as convenções anteriores a 1949 se limitavam a regular sobre os combatentes. Portanto, a ideia de proteção aos civis, aos profissionais da saúde e humanitários decorre, sobretudo, dessas Convenções de Genebra, vigentes desde 1950 (CICV, 2010; Sales & Leite, 2022).

As Convenções de Genebra de 1949 e seus três protocolos adicionais impõem limites às hostilidades, uma vez que se parte do pressuposto de que são os Estados que fazem as guerras – não as pessoas. Portanto, há limites com relação às pessoas, de modo que é preciso, primeiramente, distinguir entre população civil e combatentes, e entre bens civis e objetivos militares, para dirigir as operações unicamente contra os objetivos militares. Esta é a previsão do artigo 48 do Protocolo Adicional I (ONU, 1977).

Quanto às pessoas, o primeiro limite é o da proibição de atacar as pessoas que não combatem, como a população civil e todos aqueles/as que asseguram assistência médica, sanitária, civil e religiosa às vítimas. A referida proibição já estava presente na Convenção de Genebra de 1864, mas foi reforçada nas Convenções de Genebra de 1949, sobretudo no Protocolo Adicional I. O segundo limite diz respeito à proibição de atacar pessoas que já não combatem, como: feridos, doentes, náufragos e prisioneiros de guerra, limite este que se verifica nas Convenções de Genebra I, II e III (Deyra, 2001; ONU, 1977; CICV, 2010).

As Convenções de Genebra de 1949 estipulam, também, os limites relativos ao campo de batalha. Elas consistem na proibição de operações militares em locais especialmente protegidos, como as localidades não defendidas ou desprovidas de caráter militar; as zonas e localidades sanitárias e de segurança – as quais devem ser identificadas por bandas oblíquas vermelhas sobre

um fundo branco –; as zonas neutralizadas; as zonas desmilitarizadas; e as unidades sanitárias móveis, igualmente identificadas por sinal distintivo (Deyra, 2001; CICV, 2010).

Sobre a proteção da população civil, normatizada mormentemente pela IV Convenção de Genebra de 1949, vale pontuar que ela parte da compreensão de que a população civil deve beneficiar-se de um tratamento humano. Porém, certos grupos de pessoas devem receber tratamento específico: mulheres, crianças, estrangeiros e refugiados. Ou seja, para o Direito Internacional Humanitário, em um conflito armado, crianças e adolescentes recebem proteção especial (Deyra, 2001; ONU, 1949).

Com relação à proteção das crianças e dos adolescentes em locais de guerra, não obstante a previsão contida no artigo 77 do Protocolo Adicional I, da possibilidade de que sejam recrutados/as pelas forças armadas, quando na faixa entre 15 e 18 anos, para serem combatentes – violando, assim, a proteção integral –, a essência da norma é no sentido de que as crianças recebam especial respeito e sejam protegidas contra qualquer forma de atentado ao pudor. (ONU, 1977)

E, se porventura forem presas, detidas ou ainda internadas por motivos relacionados ao conflito armado, que elas sejam mantidas em alojamentos separados dos adultos. A normativa destaca, ainda, que as decisões de pena de morte por delitos ligados ao conflito armado não se aplicam às pessoas que não tenham completado dezoito anos quando do cometimento do delito (ONU, 1977).

No artigo 50, da IV Convenção de Genebra de 1949, também consta a previsão de que a Potência ocupante, em cooperação com as autoridades nacionais e locais, deve facilitar o bom funcionamento de todas as instituições dedicadas ao cuidado e à educação das crianças. Outra obrigação contida no artigo consiste em facilitar tanto a identificação das crianças quanto o registro de sua filiação. A educação é também assegurada, atentando-se à nacionalidade, língua e religião da criança (ONU, 1949).

No ano de 1974, foi proclamada, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Declaração sobre a Proteção de Mulheres e Crianças em Situações de Emergência e de Conflito Armado. Nela, as Nações Unidas, preocupada com o sofrimento de crianças e mulheres da população civil em tempos de emergência e conflito, convoca os Estados Membros à observância dos seus preceitos. Assim, com apenas seis pontos, ela dispõe sobre:

- A proibição dos ataques e bombardeamentos sobre a população civil;
- A condenação na utilização de armas químicas e bacteriológicas;
- O respeito às obrigações contidas no Protocolo de Genebra de 1925, nas Convenções de Genebra de 1949, assim como aos princípios do Direito Internacional Humanitário;

- O respeito pelos direitos humanos em situação de conflitos armados e as garantias para a proteção de mulheres e crianças;
- A adoção dos esforços necessários, no intuito de poupar as mulheres e as crianças dos flagelos da guerra;
- A proibição de medidas como perseguições, tortura, represália, tratamentos degradantes – ou qualquer forma de repressão, tratamento cruel, desumano ou violento – contra mulheres e crianças; e
- A garantia de que as crianças não serão privadas de abrigo, alimentação, cuidados médicos ou outros direitos inalienáveis (ONU, 1974).

Para além da proteção pelo Direito Internacional Humanitário, existe a proteção jurídica contida na normativa especial de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes. A Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989 – tida como o instrumento de direitos humanos mais aceito na história – destinou alguns artigos para a proteção das crianças em regiões de conflito ou em situação de refúgio.

Assim, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 dispôs regras básicas ou gerais – comprometendo os Estados Partes ao respeito aos enunciados da Convenção, à adoção de medidas necessárias para assegurar à criança a proteção contra todas as formas de discriminação, à consideração do melhor interesse da criança, ao direito à vida, à convivência familiar, à educação, do direito à proteção contra toda forma de violência, dentre outros direitos. (ONU, 1989).

Ela também dispôs, nos artigos 38 e 39, sobre o compromisso dos Estados Partes com o respeito às normas do Direito Humanitário Internacional, mediante a adoção de todas as medidas necessárias à garantia da proteção e do cuidado das crianças afetadas por conflitos armados. Devem, inclusive, adotar todas as medidas apropriadas para a promoção da recuperação física e psicológica, além da reintegração social de todas as crianças vítimas de conflitos armados (ONU, 1989).

Em 2000, sobreveio o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, com vigência desde 12 de fevereiro de 2002, visando fortalecer os direitos reconhecidos na Convenção e aumentar a proteção das crianças contra qualquer tipo de envolvimento em conflitos armados.

O Protocolo acima observou as recomendações da 26ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho – ocorrida em dezembro de 1995 – e a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata das piores formas do trabalho infantil. Ele avançou em algumas questões, como a proibição da participação direta, nas hostilidades, das

pessoas que ainda não atingiram os 18 anos; a desmobilização das já recrutadas, com a libertação de todas as obrigações militares; e a obrigação de readaptação e de reinserção social das vítimas do recrutamento forçado (ONU, 2000).

Verifica-se, portanto, que há um conjunto de normas internacionais regulando a proteção de crianças e adolescentes em contextos armados. Embora as normativas pareçam focar na questão do recrutamento forçado – primeiramente regulamentando a idade e depois proibindo a participação das crianças nas hostilidades –, há regras a serem observadas quanto aos locais e grupos protegidos. Não obstante a existência dessas normativas, as regiões em conflito armado são extremamente violentas para as crianças. (Cabral & Souza, 2019).

Frequentemente, escolas, hospitais ou localidades não defendidas são atacadas, ferindo crianças e adolescentes. Com isso, muitas famílias tomam a decisão de deixar a região de conflito ou de retirar as suas crianças do local. As crianças e os adolescentes em deslocamentos têm igualmente o direito à proteção especial, sendo amparados tanto pelas normas do Direito Internacional dos Refugiados, quanto pelas normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Dentre os direitos assegurados está o de realizar uma migração ordenada, segura e regular, devendo a sua condição de criança prevalecer sobre a condição migratória (Cabral & Souza, 2019).

### **3. Racialização das fronteiras e biopolítica nas migrações: reflexos sobre as crianças migrantes**

Em tempos de guerra – e nos territórios em disputa –, muitas são as situações violadoras dos direitos das crianças e dos adolescentes. Muitas famílias são obrigadas a permanecer no país, sujeitando-se aos impactos da violência e destruição. Outras, contudo, não veem outra saída que não a de deixar o local e buscar a proteção e vida mais segura em outro país.

As pessoas que migram fugindo de uma situação de guerra – ou mesmo de outras formas de violência e perseguição – integram as chamadas migrações forçadas ou involuntárias. Nas migrações forçadas, nem sempre – ou quase nunca – há tempo para se preparar para a viagem. Muitos saem sem seus pertences, sem documentos ou mesmo sem saber o destino final. (Cabral & Souza, 2019).

Nos deslocamentos forçados e indocumentados, crianças e adolescentes são ainda mais vulnerabilizados: vivenciam os desgastes das viagens, fome e sede, os riscos das violências físicas, de abusos e explorações de toda sorte (Custódio & Cabral, 2021). Muitas morrem nas travessias, são barradas nas fronteiras ou apreendidas logo após a entrada no país de destino. Portanto, sobre as

vidas das crianças migrantes também recaem as políticas migratórias securitárias, as discriminações étnico-raciais e a biopolítica.

No exercício da soberania, os Estados realizam o controle das suas fronteiras. As fronteiras – assim como os Estados – são criações humanas, que delimitam entre os que são nacionais de um determinado país e os não-nacionais (Pereira, 2019). Embora o “migrar” seja um direito humano, existe, em diversos países do mundo, uma constante rotulação entre os migrantes desejáveis e os indesejáveis, de modo que, junto às barreiras físicas, são criadas também as barreiras imateriais e/ou simbólicas (Marinucci, 2022).

Por meio dos conceitos de soberania e segurança nacional, os Estados estabelecem suas políticas migratórias, geralmente ancoradas no fenômeno da securitização, na medida em que percebem o imigrante – o que chega ao país – como “[...] uma ameaça real e emergencial que demanda respostas no campo da segurança, incluindo o uso da força, a militarização das fronteiras e a criminalização de seres humanos” (Martuscelli, 2016, p. 116-117).

A espetacularização midiática e a geração de narrativas estigmatizantes, divulgadas inclusive por segmentos conservadores da sociedade civil, conectam a mobilidade de seres humanos com atos criminosos ou prejudiciais às sociedades receptoras, como narcotráfico, tráfico de armas, tráfico de pessoas e de órgãos humanos, terrorismo, criminalidade, corrupção, difusão de doenças, entre outros. Tais narrativas permitem espalhar o medo generalizado que desemboca na obsessão por muros e barreiras. (Marinucci, 2022, p. 8)

Há uma seletividade que rege a mobilidade humana, fruto da interferência do neoliberalismo sobre as políticas mundiais. Os migrantes indesejados são percebidos e classificados como pobres. Como em uma lógica evidente, os migrantes pobres são vistos com total desconfiança (Ambrosini, 2022). Ou seja, “instintivamente, o perigo é associado à mobilidade dos pobres” (Ambrosini, 2022, p. 33, tradução dos autores).

A seletividade atinge, sobretudo, os migrantes do Sul Global. Nas migrações irregulares, especialmente de africanos para a Europa, essa sistemática resulta bem demarcada. Não somente a pobreza, mas as hierarquias raciais impõem a negativa de acesso aos migrantes indesejados.

Nesse sentido, “[a] situação de exclusão e hierarquização que acomete imigrantes do Sul Global na União Europeia (UE) atesta para a perpetuação dos processos de colonialidade que se mantém devido ao apoio de estruturas de poder [...]” (Silva & Piseta, 2019, p. 31).

A racialização dos corpos e hierarquização das raças por meio das estruturas – normativas e institucionais – de poder, remontam ao colonialismo. O sistema colonial não apenas dividiu o mundo em dois lados: Norte e Sul, como construiu as categorias de “raça”, em um movimento que

privilegiou os atributos dos próprios colonizadores, autoafirmados como superiores (Silva & Piseta, 2019).

Portanto, a função primordial da classificação da raça foi distinguir o dominador do dominado. A racialização serve a essa estrutura de poder e, embora possua origem ou caráter colonial, se apresenta mais estável e duradoura que o próprio colonialismo (Quijano, 2005).

No atual contexto de desenvolvimento do capitalismo global, é preciso atentar-se para o nexo existente entre mobilidade, nacionalidade e racialização. Isso porque, no bojo do regime global de controle das migrações, as práticas de controle promovem a desigualdade de movimento. Ou seja, as pessoas se deslocam de formas desiguais, de modo que a origem nacional e o componente étnico-racial apontam a dimensão do caráter violento das práticas de controle.

Portanto, as fronteiras, enquanto lugares de encontro, luta e tensão, são atravessadas pelos diferentes modos de racialização e se apresentam, sobretudo para os migrantes indesejados, como local de resistência (Trabalón, 2020).

O ser migrante do Sul Global, nesse contexto, arrisca-se para cruzar a linha da fronteira europeia, regular ou irregularmente, com o intuito de se livrar das exclusões delimitadas por fronteiras geopolíticas. No entanto, o Estado-Nação europeu traça novas fronteiras materiais ou imaginárias, que mantém a pessoa migrante em uma constante suspeita de sua humanidade em virtude de sua etnia e/ou raça. [...] Por causa de subníveis de integração e diferentes *status* de cidadania/migração, é possível identificar na União Europeia uma classificação social, com europeus nacionais no topo da pirâmide e imigrantes irregulares em sua base. (Silva & Piseta, 2019, p. 53)

Esse arriscar-se é noticiado, todos os anos, nos telejornais mundiais. As mortes no Mar Mediterrâneo são registradas aos milhares, o que faz dessa rota a mais mortal do mundo para os migrantes e refugiados. Segundo o ACNUR, no ano de 2016, cerca de 3.740 mortes foram registradas na travessia, pelo Mediterrâneo, rumo ao continente europeu. Naquele ano, aproximadamente metade dos mortos em afogamentos embarcaram no norte da África, em botes frágeis, com destino à Itália (ACNUR, 2016a).

No ano de 2018, a taxa de mortalidade no Mediterrâneo ultrapassou 2.000. Na ocasião, o ACNUR já apontava as restrições legais e logísticas impostas às Organizações Não-Governamentais que se dedicavam às operações de busca e resgate (ACNUR, 2018).

Em 2021, aproximadamente 3.000 pessoas morreram ou ficaram desaparecidas na travessia marítima rumo à Europa – do total, tem-se que 2.000 perderam suas vidas nas rotas do Mediterrâneo Central e Oeste, enquanto 1.100 sofreram afogamento na rota marítima do noroeste africano, no fluxo rumo às Ilhas Canárias (ONUNews, 2022).

A racialização que se opera desde as fronteiras aponta para a biopolítica nas migrações. O conceito de biopolítica foi trabalhado, inicialmente, por Michel Foucault, no capítulo final de sua obra “História da sexualidade I: a vontade de saber”, lançada, pela primeira vez, em 1976. Embora não tenha formulado o termo “biopolítica”, o autor pontuou, a partir dos mecanismos de poder, a realidade de um “direito de morte” e de um “poder sobre a vida”, dos quais os soberanos se valiam enquanto atributos de sua soberania.

Para o autor (1988), os massacres se tornaram vitais, de modo que, na qualidade de “gestores da vida”, “da sobrevivência dos corpos” e “da raça”, é que os regimes travaram inúmeras guerras, ocasionando a morte de tantas pessoas.

Hoje, esse poder sobre a vida é estratégico entre os Estados, não mais sustentado na soberania, mas sim na própria existência biológica em si (Foucault, 1988). Ou seja, “[o] direito que é formulado como ‘de vida e morte’ é, de fato, o direito de *causar* a morte ou de *deixar* viver” (Foucault, 1988, p. 128, grifos do autor). Um poder exercido sobre a vida, as espécies, as raças e os fenômenos maciços de população (Foucault, 1988).

Na obra “Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)”, Foucault (1999) também desenvolve os conceitos de “poder”, “guerra e poder” e “biopoder”, sobretudo a vinculação entre “biopoder” e “racismo”. O autor remontou ao século XIX essa assunção da vida pelo poder ou estatização do biológico. Dá-se, portanto, a articulação entre os mecanismos disciplinares do corpo e os mecanismos regulamentadores da população. Assim, o biopoder insere o racismo nos mecanismos do Estado.

Em outras palavras, tirar a vida, o imperativo da morte, só é admissível, no sistema de biopoder, se tende não à vitória sobre os adversários políticos, mas à eliminação do perigo biológico e ao fortalecimento, diretamente ligado a essa eliminação, da própria espécie ou da raça. A raça, o racismo, é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização. Quando vocês têm uma sociedade de normalização, quando vocês têm um poder que é, ao menos em toda a sua superfície e em primeira instância, em primeira linha, um biopoder, pois bem, o racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida de alguém, para poder tirar a vida dos outros. A função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo. (Foucault, 1999, p. 306)

O italiano Giorgio Agamben também se dedicou ao estudo da biopolítica. Em “Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua”, lançado em 1995, abordou a politização da vida, a biopolítica e a vida que não merece viver. Segundo o autor (1995), se no Estado moderno existe uma linha que demarca o ponto em que a decisão sobre a vida se traduz em decisão sobre a morte, essa linha, na contemporaneidade, consiste em uma linha em movimento.



Para Agamben (2002), o fascismo e o nazismo foram dois movimentos biopolíticos que fizeram da vida natural o local – por excelência – da decisão soberana. Os refugiados, contudo, colocam em crise a ficção originária da soberania moderna. Não obstante, toda sociedade fixa os limites que demarcam as vidas “politicamente relevantes” das vidas “politicamente irrelevantes” ou que “deixaram de ser relevantes”. Assim, a “vida indigna de ser vivida” ou a “vida que não merece viver” refere-se a um conceito político regido pela biopolítica.

Nas migrações, a linha em movimento separa os nacionais dos não-nacionais, também conhecidos como “estrangeiros” ou migrantes. “Logo, os nacionais terão suas vidas preservadas, já as vidas dos migrantes serão descartadas” (Gross & Wermuth, 2019, p. 2). A biopolítica nas migrações, então, define quem atravessará a fronteira e quem permanecerá do lado de fora. Ela determina, ainda, quem será acolhido e quem será excluído no país de destino, gerando, assim, uma migração seletiva e utilitarista (Gross & Wermuth, 2019).

A migração ucraniana escancarou a biopolítica nas migrações. Primeiramente porque, no processo de saída da Ucrânia, a racialização dos corpos fez com que a evacuação dos pretos e pardos fosse dificultada. Assim, em março de 2022, contando com aproximadamente 100 mil pessoas sem a nacionalidade ucraniana – boa parte estudantes africanos e indianos –, a ordem de prioridade no acesso aos trens e ônibus, quando do processo de saída dos grandes centros urbanos do país, contemplava as crianças, as mulheres brancas e idosas da Ucrânia. Só depois viriam as mulheres imigrantes e, por último, os homens estrangeiros (Hebenbrock, 2022). Ou seja, “[q]uanto mais se afunilava a saída do país – precisamente nas fronteiras da Polônia e Hungria -, mais o racismo se tornava evidente” (Hebenbrock, 2022, p. 191).

Para além da racialização identificada no processo de saída da Ucrânia, outro processo de racialização foi mundialmente percebido: a rápida resposta humanitária e acolhida seletiva europeia – totalmente diferente da postura adotada com relação aos migrantes provenientes de outros fluxos migratórios, como os do Sul Global.

É o caso da Polônia, país que recebeu mais da metade do fluxo ucraniano, ao passo que coibiu a entrada dos refugiados provenientes de países do Oriente Médio. É também o caso da Hungria, que adota um discurso anti-imigração, mas que recebeu parte dos migrantes ucranianos (MIGRAMUNDO, 2022). É o caso, ainda, da Itália – assim como de outros países do sul europeu –, os quais diariamente negam acesso aos refugiados pelo Mar Mediterrâneo, chegando a impedir a atuação de operações humanitárias de busca e resgate de pessoas à deriva no mar, mas que não mediram esforços para o acolhimento aos migrantes ucranianos (MSF, 2018).

A receptividade europeia ao fluxo ucraniano revela a racialização das fronteiras, os mecanismos de controle sobre a população, citado por Foucault (1999), e a delimitação das “vidas politicamente relevantes”, de Agamben (2002). Fato é que as estruturas de poder operadas desde as fronteiras refletem sobre as vidas das crianças e dos adolescentes migrantes. Dos naufrágios que acontecem, todos os anos, no Mar Mediterrâneo, as crianças são igualmente vítimas. Segundo o ACNUR, entre setembro de 2015 e fevereiro de 2016, duas crianças morreram, em média, por dia, afogadas no mar mediterrâneo, no deslocamento em direção à Europa (ACNUR, 2016b).

A vida das crianças e dos adolescentes devem ser protegidas contra toda forma de violência e perigo, sem discriminação de origem, raça, religião ou qualquer outra forma de diferenciação. O movimento de crianças ucranianas para a Europa se difere, portanto, do movimento das outras crianças, provenientes de países do norte da África ou então do Oriente Médio.

Igual sorte não teve o menino sírio Alan Kurdi, de três anos de idade, encontrado de bruços, já sem vida, na costa da Turquia, após afogamento, em 2015 (Grajzer, 2018). Nem a menina Loujin Ahmed Nasif, de quatro anos, que morrera de sede após o seu barco – que contava com mais de 60 pessoas a bordo, tendo partido do Líbano – ficar à deriva, por mais de dez dias, no mar, após pedido de socorro às autoridades europeias – italianas e maltesas –, o qual fora completamente ignorado, em setembro de 2022 (ALARMPHONE, 2022).

A racialização das fronteiras e a biopolítica nas migrações violam os direitos de crianças e adolescentes migrantes, hierarquizando as infâncias e negando as regras e os princípios basilares do Direito da Criança e do Adolescente, como o da proteção integral, o da prioridade absoluta, o da não-discriminação e o do superior interesse da criança.

É preciso combater os mecanismos de poder – especialmente os que operam nas fronteiras – para resguardar o direito de toda e qualquer criança a uma migração segura, ordenada e regular, sem discriminação de raça, nacionalidade ou condição migratória.

## **Conclusão**

O presente estudo buscou, a partir da guerra russo-ucraniana e do fluxo forçado de pessoas provenientes da Ucrânia, debater sob quais formas a racialização das fronteiras e a biopolítica nas migrações atingem as crianças migrantes.

Na primeira parte da pesquisa, fez-se a contextualização da guerra na Ucrânia, iniciada em fevereiro de 2022, destacando-se a sua complexidade e as motivações envolvidas, de ordem geopolítica, econômica e securitária. A guerra promoveu o fluxo forçado de quase oito milhões de pessoas da Ucrânia, sendo boa parte desse grupo composta por crianças.

O fluxo ucraniano se destinou, majoritariamente, a países vizinhos à Ucrânia – Polônia, República Checa, Bulgária, Romênia e Eslováquia – e outros países da Europa, mas alcançou, também, o continente americano, havendo registros de ingressos no México, Estados Unidos, Canadá e Brasil.

Em um segundo momento, foi apresentada a normativa de proteção a crianças e adolescentes em contextos armados. Verificou-se que, em contextos de guerras, é frequente a invisibilização da presença de crianças e adolescentes nos territórios em disputa.

A guerra causa violências físicas e psicológicas, diretas e indiretas sobre as vidas das crianças e, não obstante a existência de normas internacionais de proteção – como aquelas reguladas pelo Direito Internacional Humanitário ou pela normativa especial de proteção a crianças e adolescentes –, é frequente o desrespeito às regras aplicáveis em um conflito armado, de modo que escolas, hospitais ou localidades não defendidas acabam sendo atacadas. Assim, as vidas e os direitos das crianças e dos adolescentes resultam constantemente violados.

Por fim, a terceira parte da pesquisa realizou o debate sobre a racialização das fronteiras e a biopolítica nas migrações, a partir da situação das crianças ucranianas. Com base em Michel Foucault e Giorgio Agamben, verificou-se que há uma seletividade que rege a mobilidade humana. Foi possível observar, também, que a racialização que se opera desde as fronteiras reflete sobre as crianças migrantes, especialmente as provenientes do Sul Global.

Para a realização deste estudo, foi delimitado o seguinte problema de pesquisa: considerando o fluxo migratório proveniente da guerra na Ucrânia, sob quais formas a racialização das fronteiras e a biopolítica nas migrações atingem as crianças migrantes? Obteve-se, ao final, a confirmação da hipótese de pesquisa, no sentido de que a migração das crianças ucranianas – ainda que igualmente violadora dos direitos e contrária à perspectiva da proteção integral – se difere da migração de crianças que integram os fluxos não-desejados de migrantes. Assim, a racialização das fronteiras e a biopolítica nas migrações influem sobre as vidas das crianças e dos adolescentes em movimento, hierarquizando as infâncias e determinando maior ou menor proteção.

## **Referências**

AGAMBEN, Giorgio. (2002). **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Traduzido por Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG.

AGÊNCIABRASIL. (2022). **Refugiados ucranianos aguardam decisão dos EUA para cruzar fronteira**. Disponível em: [<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2022-05/refugiados-ucranianos-aguardam-decisao-dos-eua-para-cruzar-fronteira#:~:text=Eles%20aguardam>]

%20em%20um%20acampamento,para%20procurar%20asilo%20norte%2Damericano.]. Acesso: 28/01/2023.

AGUILAR, Sergio L. C.; GUERRA, Maria E.. (2022). Justiça, responsabilização e reconciliação: os casos das crianças soldados nos conflitos armados da Libéria, Serra Leoa e Uganda. **Revista Eletrônica Direito e Política**, 17 (1): 73-105.

ALARMPHONE. (2022). **European non-assistance: how four-year-old Loujin was left to die**. Available at: [<https://alarmphone.org/en/2022/10/25/european-non-assistance-how-four-year-old-loujin-was-left-to-die/>]. Access: 15/02/2023.

ALBUQUERQUE, Edu S. de. (2022). Cinco interesses ocultados por Moscou (e pela crítica Ocidental) na Guerra da Ucrânia. **Revista de Geopolítica**, 13 (3): 1-15.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. (2016a). **ACNUR alerta que 2016 é o ano com mais mortes no Mediterrâneo proporcionalmente ao número de viagens realizadas**. Disponível em: [<https://www.acnur.org/portugues/2016/10/25/acnur-alerta-que-2016-e-o-ano-com-mais-mortes-no-mediterraneo-proporcionalmente-ao-numero-de-viagens-realizadas/>]. Acesso: 14/02/2023.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. (2016b). **Duas crianças se afogam por dia, em média, na tentativa de chegar à Europa**. Disponível em: [<https://www.acnur.org/portugues/2016/02/22/duas-criancas-se-afogam-por-dia-em-media-na-tentativa-de-chegar-a-europa/>]. Acesso: 15/02/2023.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. (2018). **2 mil vidas perdidas: veja as taxas de mortalidade no Mediterrâneo em 2018**. Disponível em: [<https://www.acnur.org/portugues/2018/11/09/2-mil-vidas-perdidas-as-taxas-de-mortalidade-no-mediterraneo-em-2018/>]. Acesso: 14/02/2023.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. (2020). **O que é proteção temporária?** Disponível em: [<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/perguntas-e-respostas/#tempor%C3%A1ria>]. Acesso: 25/01/2023.

AMBROSINI, Maurizio. (2022). Confini contesti: chiusure selettive e iniziative solidali. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, 30 (64): 23-42.

APARECIDO, Julia M.; AGUILAR, Sérgio L. C. (2022). A Guerra entre a Rússia e a Ucrânia. In AGUILAR, Sérgio L. C. (ed.). **Série Conflitos Internacionais**. Marília: OCI, v. 9, 1-19.

BRITTO, Claudia A. S.; ALMEIDA, Camila F. de. (2019). Crianças-soldado, uma realidade atual em contexto internacional: a utilização de crianças e adolescentes em conflitos armados. **Revista de Direito**, 11 (1): 187-220.

CABRAL, Johana; SOUZA, Ismael F. de. (2019). **Políticas públicas de proteção para as crianças na condição de refúgio no Brasil: limites e possibilidades**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo.

CANADA. (2023). Government of Canada. **Ukraine immigration measures: Key figures**. Available at: [<https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/services/immigrate-canada/ukraine-measures/key-figures.html>]. Access: 28/01/2023.

CNNBRASIL. (2023a). **Ataque russo causa explosão em maternidade no sul da Ucrânia**. Disponível em: [<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/ataque-russo-causa-explosao-em-maternidade-no-sul-da-ucrania/>]. Acesso: 25/01/2023.

CNNBRASIL. (2023b). **Ucrânia é alvo de nova ofensiva russa; pelo menos 12 pessoas morreram**. Disponível em: [<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/ucrania-e-alvo-de-nova-ofensiva-russa-pelo-menos-12-pessoas-morreram/>]. Acesso: 25/01/2023.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. (2010). **As Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais**. Disponível em: [<https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/overview-geneva-conventions.htm>]. Acesso: 04/02/2023.

CUSTÓDIO, André V.; CABRAL, Johana. (2021). O trabalho infantil de migrantes e refugiados venezuelanos no Brasil. **Revista de Direito Internacional**, 18 (1): 215-241.

DEYRA, Michel. (2001). **Direito Internacional Humanitário**. Lisboa: Procuradoria-Geral da República.

EURONEWS. (2022). **Mais de 4 milhões de crianças ucranianas deslocadas**. Disponível em: [<https://pt.euronews.com/2022/03/24/mais-de-4-milhoes-de-criancas-ucranianas-deslocadas>]. Acesso: 23/01/2023.

FOUCAULT, Michel. (1999). **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Traduzido por Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes.

FOUCAULT, Michel. (1988). **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Traduzido por Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal.

G1. (2022). **Primeiro grupo de refugiados ucranianos chega ao Brasil**. Disponível em: [<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/03/18/primeiro-grupo-de-refugiados-ucranianos-chega-ao-brasil.ghtml>]. Acesso: 29/01/2023.

GRAJZER, Deborah E.. (2018). **Crianças refugiadas: um olhar para infância e seus direitos**. Dissertação de Mestrado, apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina (Orientadora: Profa. Dra. Luciane Maria Schlindwein).

GROSS, Nicoli F.; WERMUTH, Maiquel Â. D.. (2019). Biopolítica e os fluxos migratórios contemporâneos. *In: Seminário de Iniciação Científica*. Ijuí: UNIJUÍ, v. 24.

GUERRA, Maria E.. (2022). **A justiça transicional e as crianças soldados nos conflitos africanos: um estudo de dois casos**. Dissertação de Mestrado, apresentada à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Orientador: Prof. Dr. Daniel Damásio Borges).

HEBENBROCK, Josuel M. da S. (2022). Deslocados africanos e indianos na guerra da Ucrânia: A cor negra e parda como sub-raças e sua invisibilidade na Mídia ocidental. **Revista Comunicação, Cultura e Sociedade**, 8 (1): 179-197.

HERSKOVIC, Viviana. (2022). Impacto de los conflictos armados y la pandemia por SARS-COV 2 en la salud mental infantil. **Revista Chilena de Psiquiatría y Neurología de la Infancia y Adolescencia**, 33 (2): 66-68.

LEBELEM, Cristiane; VILLA, Rafael D.. (2022). A guerra russo-ucraniana: impactos sobre a segurança regional e internacional. **CEBRI-Revista**, 1 (3): 112-136.

LOUREIRO, Felipe. (2022). A Guerra na Ucrânia: significados e perspectivas – consequências políticas, estratégicas e econômicas. **CEBRI-Revista**, 1 (2): n.p.

MARINUCCI, Roberto. (2022). Políticas de fronteirização e construção de muros: violações e resistências. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, 30 (64): 7-14.

MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. (2016). Rumo à securitização das migrações nas Américas? Perspectivas da América Latina e do Sul. **Revista da Escola de Guerra Naval**, 22 (1): 115-142.

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS. (2018). **Mediterrâneo: governos europeus estão impedindo operações de busca e resgate**. Disponível em: [<https://www.msf.org.br/noticias/mediterraneo-governos-europeus-estao-impedindo-operacoes-de-busca-e-resgate/>]. Acesso: 15/02/2023.

MIGRAMUNDO. (2022). **Crise na Ucrânia é exemplo de acolhida seletiva e da migração usada como instrumento político**. Disponível em: [<https://migramundo.com/crise-na-ucrania-e-exemplo-de-acolhida-seletiva-e-da-migracao-usada-como-instrumento-politico/>]. Acesso: 15/02/2023.

ONUNews. (2022). **Mais de 3 mil migrantes morreram em 2021 tentando chegar à Europa pelo mar**. Disponível em: [<https://news.un.org/pt/story/2022/04/1787722>]. Acesso: 14/02/2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. (1989). **Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada, no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Disponível em: [<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20os%20Direitos,Foi%20ratificado%20por%20196%20pa%C3%ADses.>]. Acesso: 13/02/2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. (1949). **Convention (IV) relative to the Protection of Civilian Persons in Time of War**. Available at: [<https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/gciv-1949>]. Access: 13/02/2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. (1974). **Declaração sobre a Proteção de Mulheres e Crianças em Situações de Emergência e de Conflito Armado**. Disponível em: [<https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracao-mulherescranciassitemergencia.pdf>]. Acesso: 13/02/2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. (1977). **Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of International**

**Armed Conflicts (Protocol I).** Available at: [<https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/api-1977>]. Acesso: 13/02/2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. (2000). **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados.** Disponível em: [[https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#protocolo\\_conflitos](https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#protocolo_conflitos)]. Acesso: 13/02/2023.

PAIVA, Giovanna A. A. de. (2020). **Crianças e (in)segurança: a construção de narrativas sobre crianças-soldado na agenda internacional.** Tese de Doutorado apresentada à Universidade Estadual de Campinas (Prof. Dr. Shiguenoli Miyamoto).

PAULA, Vera C. A. de; PRONER, Carol. (2008). Convergência e complementaridade entre as vertentes de proteção internacional dos direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, 48: 219-241.

PEREIRA, Gustavo de L.. (2019). **Direitos humanos e migrações forçadas: introdução ao direito migratório e ao direito dos refugiados no Brasil e no mundo.** Porto Alegre: EDIPUCRS.

PEREIRA, Rita R.; MILANEZ, Fernanda de A.. (2023). Tornar a música mais alta que as bombas: guerra, refúgio e politização da infância. **Textura – Revista de Educação e Letras**, 25 (61): 110-127.

PORTO, Gabriela H.. (2022). **A relação entre Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Direitos Humanos: o papel dos direitos humanos na proteção de indivíduos em conflitos armados urbanos.** Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Prof. Dr. Raphael Carvalho de Vasconcelos).

QUIJANO, Aníbal. (2005). Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In* LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas.** Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, 107-130.

R7. (2022). **Em nove meses de guerra, Brasil emite 480 vistos de residência para ucranianos; 64 para crianças.** Disponível em: [<https://noticias.r7.com/internacional/em-nove-meses-de-guerra-brasil-emite-480-vistos-de-residencia-para-ucranianos-64-para-criancas-24112022>]. Acesso: 29/01/2023.

SALES, José L. M.; LEITE, Gisele. (2022). Invasão da Ucrânia pela Rússia – Aspectos do Direito Internacional. **Revista Síntese Direito Administrativo**, 17 (197): 102-123.

SILVA, Karine de S.; PISETA, Ivan V.. (2019). Dois pesos e duas medidas: a projeção da colonialidade nas políticas de migração e de cidadania da União Europeia. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, 13 (1): 30-60.

SQUEFF, Tatiana de A. F. R. C.; SILVA, Pedro L.; FEITOZA, Daniel U. P.. (2022). A subalternidade de crianças soldado no âmbito do tribunal penal internacional: uma análise do caso de Dominic Ongwen. **Revista Direito em Debate**, 31 (58): 1-12.

TRABALÓN, Carina. Violencia estatal, control fronterizo y racialización: experiencias de haitianos y haitianas en aeropuertos de Argentina. **Historia y Sociedad**, 39: 155-183.

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND. (2022). **Guerra na Ucrânia deixou quase 1.000 crianças e adolescentes mortos ou feridos**. Disponível em: [<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/guerra-na-ucrania-deixou-quase-1000-criancas-e-adolescentes-mortos-ou-feridos>]. Acesso: 23/01/2023.

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND. (2021). **Seis graves violações contra crianças e adolescentes em tempos de guerra**. Disponível em: [<https://www.unicef.org/brazil/seis-graves-violacoes-contras-criancas-e-adolescentes-em-tempos-de-guerra>]. Acesso: 02/02/2023.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. (2022b). **Mid-year trends 2022**. Copenhagen: UNHCR. Available at: [<https://www.unhcr.org/statistics/unherstats/635a578f4/mid-year-trends-2022.html?query=ukraine>]. Access: 25/01/2023.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. (2023). **Operational Data Portal – Ukraine Refugee Situation**. Available at: [[https://data.unhcr.org/en/situations/ukraine#\\_ga=2.204064400.1827615474.1674429540-913823863.1674429540](https://data.unhcr.org/en/situations/ukraine#_ga=2.204064400.1827615474.1674429540-913823863.1674429540)]. Access: 25/01/2023.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. (2022a). **Ukraine emergency**. Available at: [<https://www.unhcr.org/ukraine-emergency.html>]. Access: 23/01/2023.

U. S. CITIZENSHIP AND IMMIGRATION SERVICES – USCIS. (2023). **Uniting for Ukraine**. Available at: [<https://www.uscis.gov/ukraine>]. Access: 28/01/2023.